

Termo de Referência 84/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
84/2024	158418-IFES- CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPIMIRIM	DANIELE ZARDO	24/10/2024 10:20 (v 1.1)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	64/2024	23151.003018 /2024-08

1. TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviço de publicidade legal a fim de atender a necessidade do Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim para divulgação de seus atos administrativos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos para execução de serviço continuado de distribuição de publicidade legal impressa (e/ou eletrônica) em jornais de circulação nacional, regional e municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL
01	Publicidade legal impressa e/ou eletrônica	Serviço	01	R\$60.000,00

1.2 Esta aquisição é fundamentada nos pressupostos do Art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratações de serviços e compras.

1.3 O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos prorrogáveis até 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/21.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Muitos dos atos administrativos (previstos em lei) praticados pela Administração Pública Federal, deverão ser publicados em jornal de grande circulação nacional, regional e municipal.

2.2 A solicitação se justifica em função da necessidade de atender ao princípio constitucional e administrativo da publicidade, entende-se por publicidade legal a publicação de editais, avisos, atas, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamentos.

2.3 Constitui objeto deste Termo de Referência, a distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e /ou eletrônica de interesse da CONTRATANTE, obedecidas às determinações contidas no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e §2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.590, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação do Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

2.4 A Empresa Brasil de Comunicação – EBC foi constituída pela Lei 11.652, de 7 de abril de 2008, e no art.8º, inciso VII, definindo a competência de distribuir a publicidade legal impressa e/ou eletrônica dos órgãos e entidades da Administração Federal. O Decreto 6.555, de 8 de setembro de 2008, em seu art. 9º, § 3º, impõe ao Poder Executivo Federal a distribuição da publicidade legal pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço a ser contratado possui natureza de serviço continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadra-se no pressuposto do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim pela EBC, por intermédio da área regimentalmente competente, que receberá do Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

4.2 Competirá ao Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim obedecer, quando do encaminhamento à EBC do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

4.2.1 A matéria legal formatada pelo Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim deverá ser encaminhada à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

4.2.2 A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim, será remetida à EBC, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>;

4.2.3 Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) CONTRATANTE, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela CONTRATADA;

4.2.4 A solicitação de veiculação emitida pelo Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

4.2.5 O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à EBC, obrigatoriamente até as 15 (quinze) horas – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

4.2.5.1 No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à EBC, em formato definitivo, com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas à data estabelecida para a publicação da matéria;

4.2.5.2 No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

4.2.5.3 Para rádio: até as 13 (treze) horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

4.2.5.4 Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

4.2.5.4.1 Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

4.2.6 Cabe ao Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;

4.2.7 A EBC disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

4.2.7.1 O Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à EBC por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

4.2.7.2 Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

4.2.7.3 O Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

4.2.8 O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC.

4.2.9 A EBC poderá, a critério do Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim, executar o serviço interno de formatação de texto relacionado à matéria legal de interesse do Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim. Para tanto, o custo do serviço interno será calculado com base em tabela de preços, elaborada sob parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a EBC está localizada.

5 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1 Os serviços serão acompanhados pela Comissão de Gestão e Fiscalização designada pela autoridade máxima da unidade para esta finalidade.

5.2 Os contatos serão realizados com a figura do preposto, representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas. São atribuições do PREPOSTO:

5.2.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

5.2.2 Receber ofícios e demais documentos.

5.2.3 Representar a Contratada em reuniões, vinculando a mesma às obrigações constantes em ata.

5.2.4 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização do Contrato.

5.2.5 Repostar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.

5.2.6 Relatar à Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada.

5.2.7 Os demais atos que se relacionem à finalidade específica da contratação.

5.2.8 Os pagamentos serão realizados de acordo com os preços praticados pelos veículos de comunicação, com descontos negociados que valem igualmente para todos os anunciantes da administração pública federal, independentemente do cliente, tamanho e volume dos anúncios acrescido da remuneração corresponde a 20% do preço final cobrado pelos veículos de comunicação, a título de comissão de intermediação da publicação.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim a:

6.1.1 Encaminhar o material a ser veiculado, em formato definitivo, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda do Contrato;

6.1.2 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

6.1.3 Manter seus dados atualizados perante o Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim, para os fins deste Contrato;

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a CONTRATADA a:

7.1.1 Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Termo de Referência;

7.1.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.3 Manter seus dados atualizados perante o Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim, para os fins deste Contrato.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste instrumento será efetuado pelo Ifes Campus Cachoeiro de Itapemirim no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura enviada pela EBC, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou da fatura o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% / 360

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 9.2.1 Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor,

por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto; 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELE ZARDO

Equipe de apoio